



Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla
ISCED-HUÍLA

REGIME ACADÉMICO

LUBANGO,
2025

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	1
CAPÍTULO I.....	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
ARTIGO 1.º.....	1
(Objecto e Âmbito)	1
CAPÍTULO II	2
REGIME DE ACESSO.....	2
Secção I	2
(Condições gerais)	2
Artigo 2.º (Princípio geral)	2
Secção II	2
ACESSO AOS CURSOS DE LICENCIATURA	2
Artigo 3.º (Documentos normativos).....	2
Artigo 4.º (Calendário do processo de acesso)	2
Artigo 5.º (Limitações quantitativas)	2
Artigo 6.º (Local de candidatura).....	3
Artigo 7.º (Condições de candidatura)	3
Artigo 8.º (Constituição do processo de candidatura)	3
Artigo 9.º (Realização das Exames Nacionais de Acesso).....	4
Artigo 10.º (Júri dos Exames Nacionais de Acesso).....	4
Artigo 11.º (Seleção de candidatos)	4
Artigo 12.º (Comunicação dos resultados)	4
Artigo 13.º (Revisão de provas)	5
Artigo 14.º (Validade).....	5
Secção II	5
ACESSO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÉMICA	5
Artigo 15º (Documentos normativos).....	5
Artigo 16.º (Calendário do processo de acesso)	5
Artigo 17.º (Condições gerais de acesso aos cursos de Mestrado).....	5
Artigo 18.º (Condições gerais de acesso ao curso de Doutoramento)	6
CAPÍTULO III MATRÍCULA E INSCRIÇÃO	6
Secção I	6
Matrícula	6
Artigo 19.º (Conceito).....	6

Artigo 20.º (Acesso a matrícula).....	6
Artigo 21.º (Obrigatoriedade da matrícula).....	6
Artigo 22.º (Instrução do processo de matrícula)	7
Secção II INSCRIÇÃO	7
Artigo 23.º (Conceito).....	7
Artigo 24.º (Efeitos e frequência)	7
Artigo 25.º (Inscrição simultânea)	8
Artigo 26.º (Repetição de inscrição)	8
Artigo 27.º (Inscrição e funcionamento dos cursos).....	8
Artigo 28.º (Instrução do processo de inscrição).....	8
Secção III ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E OU DE INSCRIÇÃO	9
Artigo 29.º (Condições para a anulação da matrícula ou inscrição).....	9
Artigo 30.º (Consequências da anulação de matrícula ou de inscrição)	9
CAPÍTULO IV NORMAS GERAIS DE ENSINO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS	10
Artigo 31.º (Ensino-aprendizagem).....	10
Artigo 32.º (Aulas)	10
Artigo 33.º (Conferências)	11
Artigo 34.º (Colóquio).....	11
Artigo 35.º (Seminários).....	11
Artigo 36.º (Visitas de estudo)	11
Artigo 37.º (Projecto).....	12
Artigo 38.º (Estágios)	12
Artigo 39.º (Registo de presenças).....	12
Artigo 40.º (Ficha de presenças e registo de sumários)	12
Artigo 41.º (Programação e calendário do ano académico)	12
Secção II FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE	13
Artigo 42.º (Modalidades e turnos de frequência).....	13
Artigo 43.º (Estudantes do turno regular)	13
Artigo 44.º (Estudantes do turno pós-laboral).....	13
Artigo 45.º (Estudantes em regime ordinário).....	13
Artigo 46.º (Estudantes em regime voluntário)	13
Artigo 47.º (Pontualidade).....	14
Artigo 48.º (Faltas).....	14
Artigo 49.º (Justificação de faltas)	14
Artigo 50.º (Motivos de justificação de faltas)	14

Artigo 51.º (Competência para justificação de faltas).....	15
Secção III.....	15
UNIDADES CURRICULARES NUCLEARES E REGIME DE PRECEDÊNCIA.....	15
Artigo 52.º (Unidades curriculares nucleares e não nucleares).....	15
Artigo 53.º (Regime de precedências).....	15
Secção IV AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS.....	15
Artigo 54.º (Efeito).....	15
Artigo 55.º (Avaliação contínua).....	16
Artigo 56.º (Provas de exame final).....	16
Artigo 57.º (Acesso e dispensa ao exame final).....	17
Artigo 58.º (Calendário de avaliações).....	17
Artigo 59.º (Comparência às provas).....	18
Artigo 60.º (Material autorizado para as provas).....	18
Artigo 61.º (Permanência na sala no decurso da prova).....	18
Artigo 62.º (Duração das provas).....	19
Artigo 63.º (Cotação das provas).....	19
Artigo 64.º (Correcção das provas de frequência, exames e publicação dos resultados).....	19
Artigo 65.º (Revisão de provas).....	19
Artigo 66.º (Júri de avaliação final).....	20
Artigo 67.º (Presidência e competência do júri de exame).....	20
Artigo 68.º (Classificação).....	21
Artigo 69.º (Melhoria de notas).....	21
Artigo 70.º (Cálculo da nota final de cada unidade curricular).....	21
Artigo 71.º (Transição de ano e de ciclo).....	22
Artigo 72.º (Cálculo da nota final de curso).....	22
Secção V REGIME DE PRESCRIÇÃO.....	23
Artigo 73.º (Condições de prescrição).....	23
Artigo 74.º (Aplicação do regime de prescrição).....	23
CAPÍTULO V REGIME DE TRANSFERÊNCIA, MUDANÇA DE REGIME E DE CURSO.....	24
Artigo 75.º (Definição).....	24
Artigo 76.º (Decisão).....	24
CAPÍTULO VI EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES E INTEGRAÇÃO CURRICULAR.....	24
Secção I EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES ADQUIRIDAS NO ESTRANGEIRO E EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR NACIONAL.....	24

Artigo 77.º (Âmbito e competência)	24
Artigo 78.º (Requerimento de pedido de equivalência)	25
Secção II INTEGRAÇÃO CURRICULAR	25
Artigo 79.º (Definição e competência para elaboração do estudo de integração curricular)	25
Artigo 80.º (Prazo limite para ser requerida a integração curricular)	25
Artigo 81.º (Transcrição de registos)	25
CAPÍTULO VII ESTATUTOS E REGIMES ESPECIAIS	26
Secção I ESTATUTO DO ESTUDANTE DIRIGENTE	26
Artigo 82.º (Definição)	26
Artigo 83.º (Direitos)	26
Secção II REGIME ESPECIAL DE ESTUDANTE-ATLETA DE ALTA COMPETIÇÃO	26
Artigo 84.º (Definição)	26
Artigo 85.º (Direitos)	27
Secção III ESTATUTO DO ESTUDANTE MILITAR	27
Artigo 86.º (Definição)	27
Artigo 87.º (Direitos)	27
Secção IV ESTATUTO ESPECIAL PARA A MULHER GRÁVIDA	27
Artigo 88.º (Definição)	27
Artigo 89.º (Direitos)	27
CAPÍTULO VIII DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE E REGIME DISCIPLINAR	28
Secção I DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES	28
Artigo 90.º (Direitos)	28
Artigo 91.º (Deveres)	28
Artigo 92.º (Procedimento disciplinar)	29
Artigo 93.º (Sanções)	29
Artigo 94.º (Infracções)	29
Artigo 95.º (Fraude)	30
Artigo 96.º (Atenuantes)	30
Artigo 97.º (Agravantes)	30
Artigo 98.º (Critérios de graduação das sanções)	31
Artigo 99.º (Competência disciplinar)	31
Artigo 100.º (Recurso)	31
CAPÍTULO IX REQUERIMENTOS PARA EXAMES, CERTIDÕES, EMOLUMENTOS	32
Secção I REQUERIMENTOS	32

Artigo 101.º (Procedimentos administrativos).....	32
Secção II EMOLUMENTOS.....	32
Artigo 102.º (Pagamento de taxas e emolumentos)	32
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	33
Artigo 103.º (Dúvidas e omissões).....	33
Artigo 104.º (Entrada em vigor).....	33



Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla
ISCED-HUÍLA

PREÂMBULO

Convindo definir, normalizar e, em certa medida, uniformizar os princípios e procedimentos relacionados com o processo de ensino-aprendizagem no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla (ISCED-Huíla), por formas a dotar os serviços académicos, os professores e os estudantes dum instrumento orientador de toda a actividade académica;

Depois de uma ampla e profunda discussão sobre esta matéria, envolvendo os docentes, os estudantes e os funcionários de todas as Unidades Orgânicas e considerando os normativos presentes no Decreto Presidencial nº305/21;

O Conselho Geral, sob proposta do Presidente do ISCED-Huíla, reunido aos 28 de Outubro de 2024, analisou a proposta de actualização do Regime Académico e, ao abrigo da alínea e), n.º 1 do Artigo 18.º do Estatuto Orgânico do ISCED-Huíla, aprovou o texto definitivo que se segue:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1.º

(Objecto e Âmbito)

O Regime Académico do ISCED-Huíla visa estabelecer as regras, os princípios e os procedimentos relacionados com o processo de ensino-aprendizagem na Instituição, por formas a dotar os serviços académicos, os professores e os estudantes dum instrumento orientador sobre a organização e o funcionamento de toda a actividade académica dos diferentes ciclos de estudos conferentes de graus ministrados no ISCED-Huíla:

- a) 1.º ciclo ou licenciatura;
- b) 2.º ciclo ou mestrado;
- c) 3.º ciclo ou doutoramento.

O Regime Académico do ISCED-Huíla define deveres e direitos dos estudantes, docentes, estabelece os procedimentos de ensino, aprendizagem e de avaliação.

CAPÍTULO II REGIME DE ACESSO

Secção I (Condições gerais)

Artigo 2.º (Princípio geral)

1. A matrícula em qualquer dos cursos de cada um dos três ciclos de estudos do ISCED-Huíla obedece aos princípios gerais de acesso.
2. O acesso aos diferentes cursos de cada um dos diferentes ciclos de estudos conferentes de graus ministrados no ISCED-Huíla é estabelecido em diplomas legais e regulamentos específicos.

Secção II ACESSO AOS CURSOS DE LICENCIATURA

Artigo 3.º (Documentos normativos)

1. O acesso aos cursos de Licenciatura do ISCED-Huíla rege-se por regulamento específico, que se submete à seguinte legislação nacional:
 - a) Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior;
 - b) Decreto Presidencial n.º 273/20, de 21 de Outubro, que aprova o Regime Jurídico da Formação Inicial de Educadores e Professores de Ensino Primário e Professores de Ensino Secundário;
 - c) Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro, que aprova o Calendário Académico no Ensino Superior.

Artigo 4.º (Calendário do processo de acesso)

O calendário do processo de acesso enquadra-se no calendário académico do ano lectivo, publicado pelo departamento ministerial de tutela, o Ministério de Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (doravante MESCTI) e deve ser tornado público pelo menos trinta (30) dias antes do início do processo de acesso.

Artigo 5.º (Limitações quantitativas)

1. O acesso aos cursos de Licenciatura do ISCED-Huíla está sujeito a limitações quantitativas decorrentes do número de vagas fixado anualmente por despacho do MESCTI.
2. Para além do número de vagas, o despacho citado no número 1 limita, igualmente, o acesso a um curso e o número mínimo de candidatos a admitir para que o curso possa funcionar no ano académico.

3. Cabe ao Presidente da Instituição, após uma audiência à Comissão Permanente do Conselho Pedagógico, propor ao MESCTI, com a devida fundamentação, o número de vagas e o número mínimo de candidatos a admitir.
4. As vagas existentes poderão ser repartidas por contingentes, por categorias populacionais ou profissionais, conforme previsto no Regulamento Geral de Acesso.

Artigo 6.º
(Local de candidatura)

As candidaturas ao acesso podem ser presenciais e/ou por via remota, feitas no ISCED-Huíla ou noutro local em dependência das condições, sob responsabilidade da Área Académica.

Artigo 7.º
(Condições de candidatura)

1. As condições para a candidatura ao exame de acesso nos cursos de Licenciatura do ISCED-Huíla estão estabelecidas pelo Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, pelo Regime Jurídico da Formação Inicial de Educadores e Professores de Ensino Primário e Professores de Ensino Secundário e por legislação conexas, nomeadamente:
 - a) A conclusão do II Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente, provada por certificado de habilitações;
 - b) Para as licenciaturas em Ensino Primário e Educação de Infância, ter média mínima de 12 valores nas disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa;
 - c) Para as licenciaturas em ensino de uma disciplina específica, ter média mínima de 12 valores nas disciplinas de Língua Portuguesa e na disciplina específica ou nas da área técnica da formação que o curso qualifica ou habilita.
2. O órgão de gestão do ISCED-Huíla pode, em regulamento próprio, impor outras condições de acesso, como por exemplo, limitação de idade, informações profissionais, entre outras.

Artigo 8.º
(Constituição do processo de candidatura)

1. O processo de candidatura deve ser constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade (passaporte para os estrangeiros), acompanhada do original para conferência;
 - b) Fotocópia do certificado ou atestado do curso secundário, médio ou equivalente, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos acompanhada do original para conferência;
 - c) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - d) Número de identificação fiscal;

- e) Uma fotografia tipo passe.
- 2. No acto de inscrição, é atribuído um número de candidatura e é emitido um recibo em nome do candidato.

Artigo 9.º

(Realização das Exames Nacionais de Acesso)

1. Os candidatos ao Exame Nacional de Acesso nos cursos de Licenciatura do ISCED-Huíla que satisfaçam os requisitos apresentados nos artigos 7º e 8º devem, ainda, ser submetidos a duas provas escritas de selecção (Exames Nacionais de Acesso):
 - a) Para os cursos de Ensino Primário e Educação de Infância: uma prova escrita de Língua Portuguesa e outra de Matemática;
 - b) Para os cursos de ensino de uma disciplina específica, os candidatos devem prestar uma prova escrita de língua portuguesa e outra no âmbito da disciplina ou das disciplinas da área técnica para qual o curso qualifica e habilita;
 - c) Para os cursos de ensino de uma língua (Francesa, Inglesa ou Portuguesa), os candidatos devem também prestar prova oral da mesma língua).
2. A realização das provas referidas no número anterior está sujeita a regulamentação própria, definida nos termos do Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 10.º

(Júri dos Exames Nacionais de Acesso)

1. Os Exames Nacionais de Acesso, no ISCED-Huíla, são coordenados pela Comissão Institucional de Acesso (CIA-ISCED-Huíla), nomeada por despacho do Presidente do ISCED-Huíla, que também a preside.
2. A CIA-ISCED-Huíla deve, nos termos do Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, funcionar ao abrigo de um regulamento específico de acesso da Instituição.

Artigo 11.º

(Seleccção de candidatos)

Artigo 12.º

(Comunicação dos resultados)

Os resultados obtidos por cada candidato são tornados públicos, de forma seriada, por contingentes, dentro do prazo estabelecido no calendário.

Artigo 13.º
(Revisão de provas)

1. O candidato tem direito a solicitar a revisão do seu exame, apresentando requerimento ao Presidente da CIA-ISCED-Huíla ou Vice-Presidente para os Assuntos Académicos, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data de afixação dos resultados.
2. O Júri designado para o efeito procederá à revisão das provas e publicará os resultados em até quarenta e oito (48) horas após o prazo referido no número 1.
3. Não há lugar a recurso da decisão do Júri de revisão de provas.

Artigo 14.º
(Validade)

Os resultados dos Exames Nacionais de Acesso só têm validade para o ano lectivo a que se refere.

Secção II
ACESSO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÉMICA

Artigo 15º
(Documentos normativos)

O acesso aos cursos de pós-graduação académica (não conferente de grau, Mestrado e Doutoramento) do ISCED-Huíla regem-se por regulamentos específicos, que se submetem à seguinte legislação nacional:

- a) Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro, que aprova o Calendário Académico no Ensino Superior;
- b) Decreto Executivo n.º 305/ 21, de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do ISCED-Huíla;
- c) Decreto Executivo n.º 450/22, de 30 de Setembro, que aprova as Normas Curriculares Gerais para os Cursos de Pós-Graduação do Subsistema de Ensino Superior;
- d) Regulamento específico de cada Curso de pós-graduação;

Artigo 16.º
(Calendário do processo de acesso)

O calendário do processo de acesso enquadra-se no calendário académico do ano lectivo, publicado pelo departamento ministerial de tutela, MESCTI, e deve ser tornado público pelo menos trinta (30) dias antes do início do processo de acesso.

Artigo 17.º
(Condições gerais de acesso aos cursos de Mestrado)

1. As vagas e as condições de inscrição em cada curso de Mestrado são

definidas em regulamento específico de cada curso.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, é requisito primário a compatibilidade entre a área de formação terminada na licenciatura e o curso de Mestrado pretendido.

Artigo 18.º

(Condições gerais de acesso ao curso de Doutoramento)

1. O candidato ao curso de Doutoramento deve ter o seguinte perfil académico:
 - a. Ser titular do grau académico de Licenciado, com a classificação final mínima de 16 valores.
 - b. Ser titular do grau académico de Mestre ou equivalente, com a nota mínima de 14 valores.
 - c. Todos os candidatos devem demonstrar proficiência em língua inglesa e candidatos estrangeiros devem demonstrar também proficiência em língua portuguesa.
2. Os documentos académicos (certificados e diplomas), comprovantes da conclusão do curso do ciclo anterior, devem ser homologados e/ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimentos dos Estudos de Ensino Superior (doravante INAAREES).

CAPÍTULO III MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Secção I Matrícula

Artigo 19.º (Conceito)

1. A matrícula é o acto pelo qual o indivíduo se torna estudante de um dos ciclos de formação do ISCED-Huíla.
2. A matrícula faz-se uma única vez.

Artigo 20.º

(Acesso a matrícula)

1. Podem efectuar matrícula no ISCED-Huíla os estudantes que se candidatem e sejam admitidos pelas seguintes vias:
 - b) Regime geral de acesso (referido no capítulo anterior);
 - c) Regime de transferência.

Artigo 21.º

(Obrigatoriedade da matrícula)

1. Todos os estudantes admitidos no ISCED-Huíla são obrigados a efectuar a matrícula, sob pena de, sem motivo justificado e confirmado documentalmente, não se poderem candidatar à inscrição no ano lectivo imediato, nem solicitar mudança de curso ou transferência.

Artigo 22.º
(Instrução do processo de matrícula)

1. Em toda a inscrição para qualquer curso que o ISCED-Huíla ministre para estudantes que nunca estiveram matriculadas na instituição deve-se exigir a matrícula nas respectivas áreas de gestão.
2. Serão indeferidos os pedidos cuja apresentação não se enquadre nos prazos estabelecidos no número anterior.
3. A matrícula só pode ser efectuada pelo próprio, ou por seu procurador, sendo os erros ou omissões no preenchimento do boletim de inscrição de sua exclusiva responsabilidade.
4. Salvo situações específicas, os documentos necessários para a matrícula são os seguintes:
 - a) Boletim de matrícula, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade de cidadão nacional ou passaporte (para estrangeiros);
 - c) Certificado de habilitações literárias, com notas discriminadas e original, para confirmação;
 - d) Declaração da entidade patronal (para trabalhadores-estudantes);
 - e) 4 fotografias tipo passe;
 - f) Comprovativo do pagamento de emolumento.
5. No acto de entrega da documentação é emitido um recibo em nome do estudante.
6. A matrícula do estudante, seja de que ciclo for, fica registada e confirmada no Sistema Integrado de Gestão Académica (SIGA), o qual atribui um número de matrícula ao estudante.

Secção II
INSCRIÇÃO

Artigo 23.º
(Conceito)

A inscrição é o acto que faculta ao estudante, depois da matrícula, a frequência das diversas unidades curriculares do curso, sendo a primeira inscrição simultânea com a matrícula.

Artigo 24.º
(Efeitos e frequência)

1. A inscrição faz-se semestral ou anualmente, em dependência do regime da unidade curricular para a qual faz efeito.
2. Nenhum estudante pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.
3. O Departamento para os Assuntos Académicos (adiante DAAC) publicará a lista dos alunos inscritos até quarenta e oito (48) horas antes do início das aulas.

Artigo 25.º
(Inscrição simultânea)

1. É proibida a inscrição no mesmo ano lectivo em dois cursos de licenciatura ministrados no ISCED-Huíla.
2. A violação do disposto no número anterior determina a anulação da inscrição do estudante em causa.
3. Os casos excepcionais estão condicionados à aprovação pela Presidência do ISCED-Huíla mediante parecer da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico e homologação do Conselho Geral.

Artigo 26.º
(Repetição de inscrição)

Não é permitida a repetição de inscrição em unidades curriculares em que o estudante tenha já obtido a aprovação, excepto em caso de exame para melhoria de nota. A melhoria de nota pode ser feita em três unidades curriculares; deve ser feita no mesmo ano de frequência e nunca depois de ter concluído o Curso. Para o efeito, o júri é constituído por três professores, nomeadamente o professor da unidade curricular, o Chefe de Secção e o Chefe de Departamento

Artigo 27.º
(Inscrição e funcionamento dos cursos)

O funcionamento dos cursos, para além da disponibilidade dos meios humanos para o efeito, está condicionado à inscrição de um número não inferior a 15 estudantes, em função de uma avaliação prévia pela entidade que coordena o referido curso.

Artigo 28.º
(Instrução do processo de inscrição)

1. As inscrições são efectuadas pelo DAAC, no período estipulado para o efeito no calendário académico.
2. Serão indeferidos os pedidos cuja apresentação não se enquadre nos prazos estabelecidos no número anterior.
3. Àqueles que se encontrem ao abrigo de estatuto especial de estudantes, ressalvadas as situações indicadas nos vários itens, são obrigados a cumprir as normas em vigor no ISCED-Huíla.
4. A inscrição só pode ser efectuada pelo próprio, ou por seu procurador, sendo os erros ou omissões no preenchimento do boletim de inscrição de sua exclusiva responsabilidade.
5. Os documentos necessários para a inscrição são:
 - a. Boletim de inscrição, devidamente preenchido;
 - b. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou passaporte actualizado (para estrangeiro);
 - c. Boletim de inscrição, devidamente preenchido;
 - d. Fotocópia do Bilhete de Identidade Nacional ou passaporte actualizado

(para estrangeiro);

e. Comprovativo do pagamento do respectivo emolumento.

6. No acto da inscrição, é emitido um recibo em nome do estudante.

Secção III ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E OU DE INSCRIÇÃO

Artigo 29.º

(Condições para a anulação da matrícula ou inscrição)

1. A anulação de matrícula de qualquer estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) Por solicitação devidamente fundamentada do próprio estudante em requerimento dirigido à Presidência do ISCED-HUÍLA;
 - b) Quando se verificar que foram prestadas falsas declarações no processo de matrícula;
 - c) Sempre que for determinada, na sequência de processo disciplinar e/ou criminal.
2. A anulação de matrícula é concretizada mediante despacho da Presidência do ISCED-Huíla.
3. A anulação de inscrição de qualquer estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) Se o estudante o solicitar até à data da realização das primeiras avaliações parcelares do ano lectivo, salvo situações devidamente fundamentadas;
 - b) Se o estudante não tiver preenchido correctamente o seu boletim de inscrição, quer por omissão de algum elemento, quer por indicação de outros que não correspondam aos constantes nos documentos arquivados no seu processo;
 - c) Se o estudante não tiver completado a inscrição do respectivo processo nos prazos devidos;
 - d) Sempre que o incumprimento das normas em vigor no ISCED-Huíla for participado por qualquer entidade que tenha tido conhecimento da situação ou verificado pelos serviços académicos;
 - e) Quando se verificar que foram prestadas falsas declarações na constituição do processo;
 - f) Sempre que for determinada, na sequência de processo disciplinar e ou criminal.
4. A anulação da inscrição é concretizada mediante despacho da Presidência do ISCED-Huíla.

Artigo 30.º

(Consequências da anulação de matrícula ou de inscrição)

1. A anulação de matrícula implica a rotura definitiva do vínculo entre o

estudante e o ISCED-Huíla e a anulação de todos os actos praticados ao abrigo da mesma, devendo o estudante manter o n.º do SIGA no ano de reingresso.

2. A anulação de inscrição leva a uma interrupção temporária dos estudos sem ruptura do vínculo entre o estudante e o ISCED-Huíla.
3. Poderá reingressar após interrupção do curso o estudante que anulou a matrícula, devendo manter o n.º do SIGA

CAPÍTULO IV NORMAS GERAIS DE ENSINO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS Secção I

Artigo 31.º (Ensino-aprendizagem)

1. O ensino das diferentes unidades curriculares ocorre de acordo com os planos curriculares e conteúdos programáticos definidos e coordenados pelas Secções de Ensino.
2. No início de cada ano lectivo, são divulgados e distribuídos aos estudantes resumos sucintos dos diferentes programas das unidades curriculares em funcionamento.
3. As Secções de Ensino devem abrir, para cada uma das unidades curriculares da sua responsabilidade, um *dossier* onde fica arquivado toda a informação sobre a unidade curricular, nomeadamente o programa, mapas de programação, cópias dos enunciados de provas de avaliação, as respectivas correcções modelo e cotação, apontamentos ou notas da matéria leccionada e relatórios.
4. Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica dos docentes no ensino das matérias constantes dos programas, o ensino será ministrado mediante aulas, conferências, colóquios, seminários, estágios e estudos livres, ou por outros processos que os regentes responsáveis por cada disciplina julguem convenientes.
5. O regime de orientação de aprendizagem deve obedecer à modalidade de ensino presencial, semi-presencial e à distância.
6. O docente, em casos devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do DEI, sob parecer do Chefe de Secção de Ensino, poderá optar por ensino a distância, exigindo-se sempre acompanhamento do Chefe de Secção.

Artigo 32.º (Aulas)

1. As aulas podem ser teóricas, teórico-práticas e práticas, distribuídas por tempos lectivos de 45 minutos.
2. Cada aula teórica tem em vista propiciar a aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios e tem uma duração que varia de 45 a 135 minutos.

3. As aulas teórico-práticas destinam-se a propiciar aos alunos a aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios, bem como a aprendizagem de métodos, processos e técnicas de aplicação prática desses factos, conceitos, princípios e podem ter duração igual a das aulas teóricas.
4. As aulas práticas consistem na realização de trabalhos laboratoriais, ou de campo, na resolução de problemas práticos ou de exercícios de aplicação e têm por fim propiciar aos alunos a aprendizagem de métodos, processos e técnicas de aplicação da compreensão dos factos, conceitos e princípios considerados nas aulas teóricas, podendo ter a duração de até 6 tempos lectivos.

Artigo 33.º
(Conferências)

As conferências têm em vista a análise por especialistas de temas referentes a uma determinada área do saber.

Artigo 34.º
(Colóquio)

Os colóquios têm em vista a análise e discussão amplamente participada de um ou vários temas afins, previamente fixados.

Artigo 35.º
(Seminários)

Os seminários destinam-se à iniciação ou actualização dos estudantes nas matérias dos respectivos ramos do saber, através da realização de trabalhos inseridos em temas propostos pelo docente responsável pela unidade curricular e de acordo com a disponibilidade da instituição.

Artigo 36.º
(Visitas de estudo)

1. As visitas de estudo destinam-se a propiciar a observação e investigação directa de um ou vários objectos de estudo previamente escolhidos, situados fora do local habitual de aprendizagem.
2. As visitas de estudo implicam, para o alcance dos fins que se propõem, uma clara definição dos seus objectivos e métodos de trabalho, uma preparação cuidada, uma boa organização das observações e expressão dos resultados obtidos.
3. As visitas de estudo devem ser comunicadas à respectiva Secção de Ensino e à Vice-Presidência para os Assuntos Académicos com uma antecedência de pelo menos 5 dias úteis, por meio de solicitação acompanhada do programa de trabalho.

Artigo 37.º
(Projecto)

Os trabalhos de projecto consistem em estudos de aprendizagem, incluindo temas propostos por docentes, desenvolvidos por estudantes, tanto no que respeita ao conteúdo como à metodologia utilizada, com apoio de, pelo menos, um docente.

Artigo 38.º
(Estágios)

Os estágios têm por fim fomentar, nos estudantes, criatividade, inovação, investigação científica e/ou pedagógica, assim como capacidade para a aplicação de conhecimentos adquiridos para a resolução de problemas concretos e de desenvolvimento, com vista à sua formação académica e profissional.

Artigo 39.º (Registo de presenças)

1. O docente deverá registar a entrada e saída antes e depois da aula, respectivamente.
2. É concedida tolerância de registo de entrada de 15 minutos depois do início da aula e a saída de 35 minutos depois do seu fim.

Artigo 40.º
(Ficha de presenças e registo de sumários)

1. Para cada aula, o docente entregará aos estudantes a ficha de presenças impressa a partir do SIGA e registará nela as presenças e as ausências.
2. Os sumários devem ser registados no SIGA, no fim de cada aula e neles devem constar os itens leccionados e as indicações bibliográficas necessárias.

Artigo 41.º
(Programação e calendário do ano académico)

1. No início de cada ano escolar, o ISCED-Huíla publicará a programação do ano académico, tendo como base o Calendário Nacional; devendo incluir:
 - a) As datas de início e fim do período lectivo;
 - b) O período de exames de acesso;
 - c) O período de exames de recuperação e de melhoria de notas;
 - d) Os períodos de matrícula e inscrição referentes ao I e II semestres.
 - e) O período de eventos científicos;
 - f) Os períodos da realização de provas de frequência;
 - g) O início e o fim das épocas de exames;
 - h) O período de defesas dos trabalhos de licenciatura e dissertações;
 - i) As férias lectivas e pausas académicas.
2. A programação referida no número anterior é de cumprimento obrigatório

pelos docentes.

3. Antes do início do ano lectivo, será publicado o horário das aulas teóricas e práticas de cada unidade curricular, bem como as listas de cada turma e as respectivas unidades curriculares em que o estudante se encontra inscrito.

Secção II FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Artigo 42.º (Modalidades e turnos de frequência)

1. A frequência às aulas e outros trabalhos pedagógicos da Instituição processa-se em dois regimes, de acordo com o grau de vinculação de tempo e em dois turnos, de acordo com o período de frequência.
2. De acordo com o período de frequência, existem estudantes do turno regular ou diurno e estudantes do turno pós-laboral ou nocturno.
3. De acordo com o grau de vinculação de tempo, existem estudantes em regime ordinário e estudantes em regime voluntário.

Artigo 43.º (Estudantes do turno regular)

Os estudantes do turno regular devem frequentar as aulas e demais actividades pedagógicas no período que vai das 7H30' às 18H05', divididos em dois, manhã e tarde, conforme horários das turmas.

Artigo 44.º (Estudantes do turno pós-laboral)

1. O turno pós-laboral é um período, preferencialmente, para estudantes-trabalhadores e, por isso, a frequência às aulas é feita no período fora do horário normal de funcionamento público (durante a noite, das 18H10' às 22H50' e em dias não lectivos - sábados, - das 7h30 às 12h35).
2. Os ciclos de mestrado, especialização e doutoramento deverão ser ministrados, preferencialmente, no turno pós-laboral.

Artigo 45.º (Estudantes em regime ordinário)

1. Os estudantes em regime ordinários devem estar presentes nas aulas e demais actividades académicas definidas como obrigatórias nos planos de estudo e nos regulamentos, durante todo o tempo em que as mesmas se realizem.
2. Os estudantes ordinários têm a obrigação de assistência de 85% das aulas teóricas e 90% das aulas práticas ou teórico-práticas.

Artigo 46.º (Estudantes em regime voluntário)

1. O regime voluntário é reservado a estudante com vínculo laboral no período

de frequência das aulas.

2. A inscrição na modalidade de estudante voluntário deve fundamentar-se em motivos comprovados.
3. Os estudantes voluntários têm direito a dispensa de 50% das aulas teóricas e teórico-práticas, devendo participar em todas as aulas práticas e em todas as avaliações nas datas calendarizadas para a turma em que estiver inserido.

Artigo 47.º
(Pontualidade)

1. Os estudantes deverão comparecer às aulas e a outras actividades pedagógicas à hora marcada para o seu início, segundo o horário instituído.
2. É dada uma tolerância de dez (10) minutos no primeiro tempo de cada período de frequência de aulas.
3. É marcada falta aos estudantes que chegarem atrasados às aulas e a outras actividades pedagógicas obrigatórias fora dos limites de tolerância fixados.

Artigo 48.º
(Faltas)

1. Independentemente da justificação das faltas, o estudante é obrigado a frequentar um número mínimo de aulas.
2. Perde a frequência numa unidade curricular o estudante ordinário que, em qualquer disciplina, perfizer um total de faltas igual ou superior a 15% de aulas teóricas e a 10% das aulas práticas ou teórico-práticas efectivamente realizadas no decurso de um semestre lectivo.
3. Perde a frequência numa unidade curricular o estudante voluntário que, em actividades, perfizer um total de faltas igual a 50% das aulas teóricas ou teórico-práticas e a 10% das aulas práticas efectivamente realizadas no decurso de um semestre lectivo.

Artigo 49.º
(Justificação de faltas)

Os estudantes devem apresentar, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data de impedimento ou na aula seguinte, o justificativo de faltas que tiveram dado, segundo um boletim de justificação próprio a fornecer pela Instituição.

Artigo 50.º
(Motivos de justificação de faltas)

1. Constituem motivos de justificação de faltas os factores não dependentes da vontade do estudante que impeçam a sua comparência nas aulas e noutras actividades pedagógicas obrigatórias, tais como:
 - a) Doença comprovada por documento médico;
 - b) Impedimento por razões militares, associativas ou laborais (para os

- estudantes-trabalhadores);
- c) Morte de parente próximo.
2. Constituem motivos atendíveis de justificação de faltas quaisquer outras circunstâncias não referidas no número anterior, independentes da vontade do estudante, cuja justificação apresentada por escrito seja aceite.

Artigo 51.º
(Competência para justificação de faltas)

1. A justificação de faltas compete à Vice-Presidência para os Assuntos Académicos ou a quem esteja a delegar.

Secção III
UNIDADES CURRICULARES NUCLEARES E REGIME DE PRECEDÊNCIA

Artigo 52.º (Unidades curriculares nucleares e não nucleares)

1. Nos cursos ministrados pelo ISCED-Huíla, em cada semestre ou ano lectivo, existem unidades curriculares nucleares ou específicas e não nucleares.
2. A tipologia das unidades curriculares é definida no plano de estudos de cada curso. Em função do seu contributo para os objectivos de formação de cada curso podem ser complementares e gerais.

Artigo 53.º
(Regime de precedências)

1. Nos cursos ministrados no ISCED-Huíla, em cada semestre ou ano lectivo, existem unidades curriculares de precedência.
2. São unidades curriculares de precedência aquelas em que é necessária aprovação prévia para que o estudante possa frequentar uma ou outras unidades curriculares do semestre ou ano seguinte do Curso.
3. O regime de precedência é definido no plano de estudos de cada curso e deve ser publicado no princípio de cada ano lectivo pela coordenação do respectivo curso.

Secção IV
AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Artigo 54.º
(Efeito)

1. A avaliação de conhecimentos é feita através da avaliação contínua e/ou do exame final em cada unidade curricular.
2. A avaliação contínua é a avaliação que o docente faz do estudante ao longo do período lectivo, em aulas práticas, provas obrigatórias frequências ou facultativas, exposições, trabalhos escritos, trabalhos de campo e outras actividades, de acordo com a especificidade de cada unidade curricular.

3. O exame final é uma prova global de carácter sumativo que é feito no final do ciclo de leccionamento da unidade curricular.
4. Os ciclos de mestrado, especialização e doutoramento terão o regime de avaliação definido em regulamento específico, que é anexo a este Regime Académico.

Artigo 55.º
(Avaliação contínua)

1. As avaliações contínuas podem ser feitas através de provas, trabalhos orais, escritos, teóricos e práticos.
2. É obrigatório o registo da classificação da avaliação contínua para cada unidade curricular, num mínimo de três para as anuais e de duas para as semestrais, sem prejuízo para a especificidade a aplicar em casos devidamente justificados.
3. Não é aceite um único trabalho de grupo como substituto para um registo de classificação de avaliação contínua, devendo ser no mínimo um de grupo e um individual.
4. Para efeitos de registo, o docente deverá produzir uma pauta das avaliações que será acompanhada dos protocolos produzidos pelos estudantes e ser entregue na respectiva secção a que o estudante pertence.
5. Os resultados da avaliação contínua são publicados antes da realização do exame final.
6. O regime de avaliação do segundo e terceiro ciclos estão estabelecidos em diplomas próprios, anexos a este regulamento.

Artigo 56.º
(Provas de exame final)

1. As provas de exame final realizam-se em três épocas, em chamada única:
 - a) Época normal.
 - b) Época de recurso.
 - c) Época de recuperação.
2. Salvo excepções fundamentadas curricularmente, na época normal, os estudantes devem prestar provas, uma por cada unidade curricular em que se encontrem inscritos, excepto em caso de dispensa.
3. Na época de recurso, os estudantes poderão prestar provas nas unidades curriculares que tenham reprovado na época normal com média igual ou superior a sete (7) valores, mas inferior a dez (10) valores e nas unidades curriculares em que, com o devido conhecimento e autorização do Chefe do DEI, não tinham prestado exame na época normal;
4. Na época de recuperação, poderão prestar provas os estudantes do 3.º e 4.º anos, desde que tenham reprovado, sem ser por faltas, em uma única unidade curricular, em data definida pelo calendário académico, mediante requerimento dirigido à Vice-Presidência para os Assuntos Académicos, 15

dias úteis antes da data prevista para a realização da prova

5. Excepcionalmente, cada DEI, analisado o relatório do docente, poderá propor ao Conselho Pedagógico o exame de recuperação nos casos em que os estudantes não finalistas, por razões de qualquer anomalia, se encontrem na situação de elevado número de reprovados (a partir de 60%) numa única unidade curricular.
6. Para efeitos do número anterior, cabe ao DEI criar uma comissão de júri, com um mínimo de dois professores, em que o docente da unidade curricular não seja um deles, que se encarregará da elaboração e correcção da referida prova.

Artigo 57.º

(Acesso e dispensa ao exame final)

O acesso ao exame final é livre para todo o estudante inscrito na respectiva unidade curricular, menos nas seguintes condições:

- Se não tiver frequentado a unidade curricular no ano a que se refere;
- Se não tiver participado em pelo menos metade das avaliações parcelares;
- Se estiver dispensado do exame;
- Se a unidade curricular tiver carácter exclusivamente prático e o estudante tiver média de avaliação contínua inferior a dez (10) valores.

Nas unidades curriculares nucleares, o estudante que obtiver uma média de avaliação contínua igual ou superior a quinze (15) valores fica automaticamente aprovado, com dispensa no exame final.

Nas unidades curriculares não nucleares, o estudante que obtiver uma média de avaliação contínua igual ou superior a catorze (14) valores fica automaticamente aprovado, com dispensa no exame final.

Para efeitos dos números 2 e 3, as Secções de Ensino ou Coordenações de Curso devem indicar, em vitrina, antes do início de cada ano lectivo, o quadro qualificativo das unidades curriculares nucleares e não nucleares.

As unidades curriculares de Prática Pedagógica, pela sua natureza, apesar de não serem não nucleares, não têm exame final nem de recuperação.

Para a Prática Pedagógica, considera-se REPROVADO o estudante cuja **média (ponderada) das aulas dadas seja negativa.**

Para o curso de Educação Física e Desportos, nas unidades curriculares práticas, o estudante fica automaticamente aprovado sempre que tenha média de avaliação contínua igual ou superior a 14 valores.

Artigo 58.º

(Calendário de avaliações)

1. O calendário a cumprir para as provas de exame final e para as de avaliação contínua é o que fica aprovado pelo Conselho Pedagógico no calendário académico do ano.
2. O espaçamento entre as diferentes provas escritas no calendário do mesmo

semestre, ano lectivo e curso não deverá ser inferior a um dia.

3. Para as avaliações contínuas (parcelares), os docentes devem marcar com os estudantes as datas precisas, para cada unidade curricular, dentro do calendário estabelecido e comunicá-las, de imediato, à respectiva Secção de Ensino.
4. Cada Secção de Ensino deverá compilar as datas fornecidas por cada docente num calendário próprio de avaliações parcelares, que deverá publicar e comunicar ao DAAC até à segunda semana de aulas. Nesta marcação, o professor deve ter sempre em conta a presença ou não de estudantes com necessidades educativas especiais.
5. Até 5 dias antes da realização das provas de exame final, cada Secção de Ensino, sob coordenação do DAAC, deverá afixar indicações sobre a hora e as salas em que decorrerão essas provas.

Artigo 59.º

(Comparência às provas)

1. As provas de avaliação, escritas, práticas ou orais serão precedidas de um controlo de presenças.
2. A confirmação da presença a uma prova escrita ou oral vale para todos os efeitos como realização da prova, mesmo que o estudante desista de imediato.

Artigo 60.º

(Material autorizado para as provas)

1. Para a realização das provas de avaliação, tanto de frequências como de exame final, só é permitido aos estudantes a utilização de impressos normalizados, bem como de folhas de rascunho e material de consulta previamente autorizado pelo docente responsável pela unidade curricular.
2. O recurso pelo estudante a quaisquer elementos cuja utilização não tenha sido autorizada pelo docente responsável pela unidade curricular constitui fraude e envolve o implicado em sanções disciplinares estabelecidas pelo presente regime.

Artigo 61.º

(Permanência na sala no decurso da prova)

1. Durante a realização das provas de avaliação contínua e de exame final, os estudantes não se poderão ausentar da sala de aula, salvo em casos especiais.

Artigo 62.º
(Duração das provas)

1. Nenhuma das provas de avaliação deverá ter uma duração superior a 3 (três) tempos lectivos.

Artigo 63.º
(Cotação das provas)

1. Cada prova tem uma cotação de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, devendo estar presente na prova a cotação atribuída a cada questão.

Artigo 64.º
(Correcção das provas de frequência, exames e publicação dos resultados)

1. A correcção das provas de frequência escritas, orais e teórico-práticas deve ser imediatamente feita, de modo que os resultados sejam publicados até ao 15.º dia a contar da data da realização das mesmas.
2. A correcção das provas de exame escritos, orais e teórico-práticos deve ser imediatamente feita, de modo que os seus resultados sejam publicados até 72 horas antes da realização do exame de 2ª época.
3. A publicação dos resultados de cada avaliação contínua deve ser feita pelo docente, em sala de aula, acompanhada da respectiva chave de correcção.
4. Durante a correcção da prova de avaliação contínua com os estudantes, o docente deverá dar o *feedback* necessário e permitir aos estudantes a consulta da sua prova.
5. A publicação dos resultados da prova oral (2ª época) é feita obrigatoriamente no mesmo dia da sua realização.
6. Imediatamente após a correcção da prova, em sala de aula, o docente deverá inserir os resultados no SIGA e entregar a Secção todo o *dossier* relativo à prova.

Artigo 65.º
(Revisão de provas)

1. A publicação dos resultados das provas deve ser feita no SIGA pelo docente da unidade curricular.
2. Caso o estudante não considere justa a nota da prova publicada, pode, em requerimento dirigido à Vice-Presidência para os Assuntos Académicos, pedir uma revisão de prova, no prazo de 48 horas, a contar da data da respectiva publicação.
3. Sob proposta do Chefe do DEI, a Vice-Presidência para os Assuntos Académicos, no prazo de 48 horas, nomeará um júri que procederá à revisão da prova.
4. A publicação do resultado da recorrecção deverá ser feita dentro de 48 horas, imediatamente após a nomeação do júri, pelo que, será dado como definitivo.

Artigo 66.º
(Júri de avaliação final)

1. A realização das provas de avaliação final de conhecimentos é da competência de um júri com um mínimo de dois docentes, integrado obrigatoriamente pelo responsável da unidade curricular.
2. A composição do júri de cada unidade curricular deverá ser definida pela respectiva Coordenação de Ensino e aprovada pelo Chefe do DEI.
3. Nas provas orais, deverão estar presentes todos os elementos que integram o júri ou, na impossibilidade dos primeiros, outros elementos indicados pelo Chefe do respectivo DEI.

Artigo 67.º (Presidência e competência do júri de exame)

1. Nas provas de avaliação final de conhecimentos, o júri será presidido pelo responsável da unidade curricular.
2. Compete ao júri, entre outras obrigações, as seguintes:
 - a) Identificar os estudantes (situação académica e financeira regularizada);
 - b) Distribuir as folhas de provas e respectivos enunciados;
 - c) Visar as folhas de prova;
 - d) Assinar as folhas de presenças;
 - e) Recolher as provas e entregar ao docente da unidade curricular.
3. Compete ao docente da unidade curricular (presidente de júri):
 - a) Registar a classificação obtida por cada estudante no SIGA dentro dos prazos estabelecidos;
 - b) Fazer a entrega das pautas devidamente preenchidas ao coordenador do curso a que pertence esta unidade curricular, acompanhadas dos respectivos protocolos.
4. O não cumprimento implicará sempre uma censura registada que deverá figurar no processo individual.
5. Para efeitos do número anterior, os regentes de cursos e coordenadores de cursos e o DAAC devem, com a devida antecedência, fornecer a cada docente as listas de estudantes admitidos ao exame, com a situação académica e financeira regularizada.
6. As listas de estudantes admitidos ao exame devem ser extraídas do SIGA e devem também integrar os estudantes na condição de prescritos.

Artigo 68.º
(Classificação)

1. A apreciação do aproveitamento dos estudantes é feita pela classificação obtida na prova, expressa em valores, conforme a escala seguinte:

Reprovado	0 a 9 valores
Suficiente	10 a 13 valores
Bom	14 a 16 valores
Muito bom	17 e 18 valores
Excelente	19 e 20 valores

2. O estudante com média anual mínima de Bom com Distinção terá o direito de figurar no quadro de honra.
3. A estrutura, a forma e as outras regras para o funcionamento dos quadros de honra são definidas em regulamento próprio, aprovado em Conselho Pedagógico.

Artigo 69.º
(Melhoria de notas)

1. A melhoria de notas em unidades curriculares deve ser feita no mesmo ano de frequência e não depois de ter concluído a parte curricular, e deve ser solicitado até 48 horas após a publicação dos resultados, mediante requerimento dirigido à Vice-Presidência para os Assuntos Académicos. Para o efeito, o júri será constituído por três professores, nomeadamente o professor da unidade curricular, o chefe de secção e o chefe de departamento. Portanto, os estudantes que já defenderam, não têm direito a melhoria de nota.
2. Em termos de aproveitamento, prevalecerá a melhor nota que o estudante tenha obtido.

Artigo 70.º
(Cálculo da nota final de cada unidade curricular)

1. A nota final dos estudantes dispensados do exame final, quando for o caso, será a média aritmética da avaliação contínua (MAC) nas seguintes condições:
- a) Para as unidades curriculares nucleares, a média é fixada em não menos de 15 valores;
 - b) Para as unidades curriculares não nucleares, a média é fixada em não menos de 14 valores.
2. A nota final dos estudantes submetidos ao exame será a média aritmética entre a MAC e nota do exame final, com a condição de ficarem aprovados se o resultado for positivo, caso contrário:
- a) Sujeitam-se ao exame de recurso se a média for uma negativa não inferior a 7 valores;
 - b) Reprovam automaticamente se a média for inferior à 7 valores na unidade curricular em causa.
3. Nos casos em que o exame consistir em mais de uma prova (escrita e oral),

a nota de exame final será a média aritmética das mesmas.

4. Para a Prática Pedagógica, sem prejuízo do ponto 6 do Artigo 42.º, a média final será a média ponderada das diferentes actividades, tomando como ponderação 50% para as aulas dadas, 25% para aulas assistidas, 12,5% para documentos produzidos e 12,5% para outras actividades pedagógicas.

Artigo 71.º
(Transição de ano e de ciclo)

1. Os estudantes transitam de ano curricular se estiver reprovado em até 3 unidades curriculares.
2. A partir do 3º ano, não é permitida a transição com unidades curriculares reprovadas/em atraso.
3. Não contam para os efeitos dos pontos 1 e 2 as unidades curriculares que não tenham sido leccionadas.

Artigo 72.º
(Cálculo da nota final de curso)

1. O fim de curso é sancionado após vantagem positivo na defesa do Trabalho de Licenciatura, na apresentação pública do Relatório de Estágio ou na realização de um Exame de Licenciatura.
2. O Trabalho de Licenciatura é um trabalho científico que se pode revestir de várias modalidades e é objecto de regulamento próprio.
3. O Relatório de Estágio é um trabalho académico escrito que é objecto de regulamento próprio.
4. O Exame de Licenciatura é específico para o curso de Educação Física e Desportos e é aplicado aos estudantes que não tenham atingido a média mínima necessária para a realização do Trabalho de Licenciatura, sendo objecto de regulamento próprio.
5. A nota final de curso combinará, em média ponderada, com as notas finais das unidades curriculares nucleares, as notas finais das unidades curriculares não nucleares e, em dependência dos casos, com a nota do Trabalho de Licenciatura, do Relatório do Estágio ou do Exame de Licenciatura.
6. O peso a atribuir para cada elenco de unidades curriculares é o seguinte:
 - a) Média aritmética das unidades curriculares nucleares (MucN) – 40%
 - b) Média aritmética das unidades curriculares não nucleares (MucNN) – 25%
 - c) Média do Trabalho, Estágio ou Exame de Licenciatura (MTL) – 35%

7. A fórmula para o cálculo da nota final do curso é:

$$\text{Nota final do curso} = \frac{(MucN \times 40) + (MucNN \times 25) + (MTL \times 35)}{100}$$

Secção V REGIME DE PRESCRIÇÃO

Artigo 73º (Condições de prescrição)

1. A prescrição verifica-se nas seguintes condições:
 - a) Quando o estudante reprova duas vezes no mesmo ano curricular ou na mesma unidade curricular;
 - b) Para estudantes que estejam a concluir o Trabalho de Fim de Curso (Trabalho de Licenciatura, Estágio Pedagógico ou Exame de Licenciatura) quando, sem justificação formal, não o façam por um período de quatro anos após o término da parte lectiva do curso.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se também como reprovação o não aproveitamento por não comparência aos exames, não tendo havido atempada anulação da inscrição.
3. Não contam para efeitos de regime de prescrição as interrupções de estudos por anulação de inscrição realizadas nos termos das normas em vigor.

Artigo 74.º (Aplicação do regime de prescrição)

1. O DAAC deve, no início de cada ano lectivo, publicar a lista dos estudantes declarados prescritos.
2. Ao estudante declarado prescrito por reprovação é permitida a inscrição apenas em mais um ano lectivo (suplementar), durante o qual lhe é vedada a assistência às aulas e às avaliações contínuas de todas as unidades curriculares.
3. O estudante prescrito, inscrito no ano lectivo suplementar, pode ser admitido aos exames (época normal e de recurso) nas unidades curriculares em que esteja reprovado, mediante requerimento dirigido à Vice-Presidência para os Assuntos Académicos.
4. No final do ano suplementar referido no número anterior, o estudante prescrito poderá:
 - a) Sair da situação de prescrição, por aprovação; neste caso, ser-lhe-á permitida nova inscrição com frequência regular no ano lectivo seguinte;
 - b) Não sair da condição de prescrição, por nova reprovação; neste caso, ser-lhe-á cancelada definitivamente a matrícula no ISCED-Huíla, após apreciação do Conselho Pedagógico, sob proposta dos DEIs.
5. O estudante prescrito, por não conclusão do Trabalho de Fim de Curso, fica com a matrícula cancelada em definitivo.

CAPÍTULO V

REGIME DE TRANSFERÊNCIA, MUDANÇA DE REGIME E DE CURSO

Artigo 75.º (Definição)

1. Transferência é o acto pelo qual um estudante do ISCED-Huíla ou de outra Instituição de Ensino Superior requer sua inscrição noutra instituição congénere.
2. Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante do ISCED-Huíla solicita inscrição em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição.
3. A mudança de regime é o acto pelo qual o estudante solicita, e é autorizado, a assistir às aulas num regime (voluntário ou ordinário) ou período (diurno ou nocturno) diferente do que adoptou no acto de matrícula.
4. A mudança de curso só pode ocorrer após a conclusão do segundo ano.
5. A transferência ou a mudança de curso só são permitidas antes do início de cada ano lectivo, devendo o interessado requerer com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao período de inscrições.
6. A mudança de um regime para outro só é permitida por razões devidamente fundamentadas e a assistência às aulas num período diferente do inscrito não isenta o estudante da continuidade das prestações devidas.

Artigo 76.º (Decisão)

As decisões sobre os pedidos de transferência, mudança de regime e de curso são da competência exclusiva do Presidente do ISCED-Huíla, ouvidos os órgãos institucionais envolvidos.

CAPÍTULO VI

EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES E INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Secção I

EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES ADQUIRIDAS NO ESTRANGEIRO E EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR NACIONAL

Artigo 77.º (Âmbito e competência)

1. São dadas equivalência de habilitações de nível superior às correspondentes habilitações adquiridas em instituições académicas estrangeiras e nacionais, podendo requerer equivalência, nos termos deste diploma, tanto cidadãos

angolanos como estrangeiros.

2. A emissão da declaração de equivalência de estudos é da responsabilidade da estrutura competente do Ministério de tutela, cabendo ao ISCED-Huíla a emissão de eventual parecer quando solicitado.
3. Por despacho do Presidente do ISCED-Huíla, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Pedagógico, o ISCED-Huíla pode atribuir equivalência de unidades curriculares.

Artigo 78.º

(Requerimento de pedido de equivalência)

A equivalência de unidades curriculares é requerida ao Presidente do ISCED-Huíla, devendo o requerimento mencionar, obrigatoriamente, as unidades curriculares do curso superior de que é requerida a equivalência, o estabelecimento de ensino onde foram feitas e ser acompanhado de fotocópia autenticada do certificado, histórico escolar com a carga horária das unidades curriculares e o seu conteúdo programático.

Secção II

INTEGRAÇÃO CURRICULAR

Artigo 79.º

(Definição e competência para elaboração do estudo de integração curricular)

1. A integração curricular é o estudo de ajustamento curricular obrigatório para os estudantes que solicitem equivalência para continuação de estudos, transferências, mudança de curso ao plano de estudo do curso em vigor na Secção de Ensino onde o requerente pretende estudar.
2. A integração curricular dos estudantes é da competência do Conselho Pedagógico do ISCED-Huíla, ouvido o respectivo Departamento de Ensino, através da fixação de um plano de estudos próprio.

Artigo 80.º

(Prazo limite para ser requerida a integração curricular)

No caso do estudo da integração curricular não se encontrar feito quando o estudante efectua a sua matrícula ou inscrição, o mesmo deve ser requerido juntamente com esta, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do estabelecido no presente regulamento.

Artigo 81.º

(Transcrição de registos)

1. Os estudantes do ISCED-Huíla que frequentam outras instituições de ensino superior ao abrigo de acordo ou protocolo, logo que regressem, no final do ano lectivo, devem solicitar a transcrição de registos, instruindo o processo com:
 - a) Requerimento onde constem todas as disciplinas em que, no ISCED-

Huíla, estão inscritos, ao abrigo do acordo ou protocolo e para as quais é solicitada a transcrição de registos;

- b) Documento emitido pela instituição que o estudante frequentou, com a designação das disciplinas e classificação final.
2. Autorizada a transcrição de registos pelo Vice-Presidente para os Assuntos Académicos, os Serviços Académicos procedem a transcrição dos registos para o cadastro do estudante.

CAPÍTULO VII ESTATUTOS E REGIMES ESPECIAIS

Secção I ESTATUTO DO ESTUDANTE DIRIGENTE

Artigo 82.º (Definição)

É considerado estudante-dirigente todo o estudante que seja membro de um dos órgãos de governo do Instituto (Conselho Geral, Conselho de Direcção, Conselho Pedagógico) ou da Direcção de uma Associação de Estudantes do ISCED-Huíla.

Artigo 83º (Direitos)

1. O estudante-dirigente goza, durante o seu mandato, dos seguintes direitos:
 - a) Direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos ou associações a que pertencem, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo, e em actos de manifesto interesse associativo;
 - b) Direito a realizar as provas de avaliação a que não possam comparecer devido ao exercício de actividade associativa inadiável, em data a acordar com os respectivos docentes e sempre com o conhecimento e anuência prévia da Direcção Académica do ISCED-Huíla.
2. Para efeitos de aplicação do presente artigo, prevalece o princípio de que as actividades das associações estudantis devem, sempre que possível, ser realizadas fora do período lectivo.

Secção II REGIME ESPECIAL DE ESTUDANTE-ATLETA DE ALTA COMPETIÇÃO

Artigo 84.º (Definição)

1. É considerado atleta de alta competição o estudante que assim seja credenciado pelo Ministério da Juventude e Desportos.
2. Os agrupamentos desportivos do ISCED-Huíla podem ter tratamento equiparado.

Artigo 85.º
(Direitos)

O estudante que seja atleta de alta competição possui as seguintes facilidades:

- a) Relevação de faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas, com base em declaração emitida pelo ministério que tutela os desportos;
- b) Quando o período de preparação e participação em competições desportivas coincidir com provas de avaliação de conhecimentos, o atleta de alta competição tem a possibilidade de realizá-las em data que não coincida com a sua actividade desportiva.

Secção III
ESTATUTO DO ESTUDANTE MILITAR

Artigo 86.º
(Definição)

O estudante em condições de usufruir das regalias consagradas a quem esteja a cumprir serviço militar activo tem de apresentar ao DAAC o documento passado pela autoridade militar.

Artigo 87.º
(Direitos)

1. O estudante militar goza das seguintes regalias:
 - a) Realizar as matrículas, inscrições e provas parcelares na data imediata após o impedimento;
 - b) Dispensa de comparecer às aulas sempre que a sua actividade o impeça.
2. O estudante que cumprir o serviço militar obrigatório goza, durante um ano, a partir da data de passagem à disponibilidade ou reserva, do direito de, além do prazo normal, poder realizar inscrições ou mudança de curso.

Secção IV
ESTATUTO ESPECIAL PARA A MULHER GRÁVIDA

Artigo 88.º
(Definição)

A estudante em condições de usufruir das regalias concedidas a quem esteja em período de gestação tem de apresentar ao DAAC documento médico que comprove o estado de gravidez e em que conste a data provável do parto.

Artigo 89.º
(Direitos)

A estudante em estado de gravidez goza das seguintes regalias:

- a) Realizar a matrícula, inscrição e provas parcelares na data em que possam

- requerer, sempre que prove que na data prévia esteve impedida pelo seu estado;
- b) Assistência facultativa às aulas ou possibilidade de escolher, entre os horários existentes, o que melhor se adequa à sua situação;
 - c) Relevação de faltas durante o período de gravidez.

CAPÍTULO VIII

DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE E REGIME DISCIPLINAR

Secção I

DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 90.º

(Direitos)

O estudante tem os seguintes direitos:

- a) Frequentar as aulas e usufruir dos meios de ensino e de investigação;
- b) Participar na direcção e gestão da Instituição através dos órgãos e mecanismos estatutários estabelecidos;
- c) Usufruir dos serviços prestados pelas estruturas da Instituição;
- d) Possuir um cartão que o identifique como estudante;
- e) Reclamar e recorrer perante as estruturas competentes da Instituição por qualquer acto lesivo de seus interesses, tendo em conta as normas institucionais sobre a matéria.
- f) Em consequência da alínea anterior, se o estudante achar que a sua situação não foi resolvida pelas estruturas competentes da Instituição, pode recorrer às estruturas externas.

Artigo 91.º

(Deveres)

O estudante tem os seguintes deveres:

- a) Dedicar todo o seu esforço e aptidão ao bom aproveitamento académico;
- b) Respeitar e observar os regulamentos em vigor no ISCED-Huíla;
- c) Respeitar as autoridades académicas, os docentes, os trabalhadores não docentes e os colegas;
- d) Obedecer às orientações superiormente emanadas;
- e) Respeitar e conservar os bens patrimoniais da Instituição;
- f) Apresentar uma postura e a indumentária de acordo com as normas de boa apresentação;
- g) Apresentar-se sempre identificado, com cartão de estudante exposto.

Artigo 92.º
(Procedimento disciplinar)

1. Qualquer violação às normas vigentes no ISCED-Huíla deve ser objecto de informação circunstanciada por quem, no exercício das suas funções, a detectar.
2. É da competência do Presidente do ISCED-Huíla mandar instaurar o procedimento disciplinar;
3. O procedimento disciplinar será organizado e conduzido de modo mais simples, eficaz e célere, implicando, contudo, obrigatoriamente e em todos os casos, a audição do estudante arguido.
4. A falta de audição do estudante arguido constitui a única nulidade insuprível em procedimento disciplinar.

Artigo 93.º
(Sanções)

1. Os estudantes do ISCED-Huíla estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
 - a) Censura registada;
 - b) Suspensão temporária, de seis meses a dois anos;
 - c) Expulsão.
2. Todas as sanções são registadas nos Serviços Académicos, arquivadas nos processos individuais e exercem efeitos em todas as dependências do ISCED-Huíla e sobre todos os actos académicos, incluindo provas de acesso académicos.

Artigo 94.º
(Infracções)

1. Constituem infracções disciplinares as seguintes:
 - a) Inobservância dos regulamentos em vigor;
 - b) Desrespeito às autoridades académicas e aos trabalhadores administrativos, docentes e colegas da Instituição;
 - c) Desobediência às orientações superiores;
 - d) Recorrer às instituições externas sem que se esgote os recursos internos sobre actos lesivos;
 - e) Delapidação de bens patrimoniais da Instituição;
 - f) Apresentação em estado de embriaguez;
 - g) Fraude em provas de avaliação contínua ou de exames finais
2. Constitui infracções puníveis ao abrigo do ponto 1, alínea b), do artigo 93º:
 - a) Fraude consumada ou tentada na realização das provas de avaliação de qualquer natureza (Dois anos);
 - b) Participação ou tentativa de participação em fraudes intentadas por terceiros (Dois anos);
 - c) Encobrimento ou tentativa de encobrimento de fraudes intentadas por terceiros (Censura registada);

- d) Realização de provas (dos estudantes com NEE) por terceiros não autorizados ou por elementos estranhos, mandatados por estudantes submetidos à exame de qualquer natureza (Dois anos);
 - e) Falsificação de quaisquer documentos, acrescentando, mudando ou diminuindo em alguma parte os mesmos documentos depois de concluídos, de modo que se altere a substância ou a tenção deles pela adição, mudança ou subtracção das disposições, obrigações ou desobrigações ou dos factos que estes documentos tenham por objectivo certificar ou autenticar (Dois anos)..
3. Sempre que os actos contrários à disciplina, praticados pelo estudante acusado, constituam crime ou causem prejuízos ao estado ou a terceiros, devem ser tiradas cópias do processo e remetidas às autoridades competentes para início de procedimento criminal ou civil nos termos da lei.
4. Em caso de reincidência, a pena a aplicar é a de expulsão.

Artigo 95.º
(Fraude)

1. Constitui fraude na realização de provas de avaliação ou de exames finais:
- a) O recurso à consulta de documentação de qualquer natureza, quando não expressamente autorizada durante a realização da prova;
 - b) A troca de opiniões ou de informações relativas à prova em curso entre participantes na mesma ou entre estes com terceiras pessoas não autorizadas;
 - c) O indevido conhecimento prévio, parcial ou total da prova ou a tentativa da sua obtenção por meios ilícitos;
 - d) A realização de provas por terceiras pessoas não autorizadas ou por elementos estranhos mandatados por estudantes submetidos à exame de qualquer natureza.
2. Constitui ainda fraude o plágio de obras alheias em trabalhos escolares escritos e submetidos à avaliação.

Artigo 96.º
(Atenuantes)

São circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar as seguintes:

- a) O bom comportamento anterior.
- b) O bom aproveitamento académico;
- c) A confissão espontânea da infracção;
- d) A falta de intenção dolosa.

Artigo 97.º
(Agravantes)

1. São circunstâncias agravantes da infracção disciplinar as seguintes:
- a) A premeditação;

- b) A infracção cometida durante o período lectivo;
 - c) A acumulação de infracções;
 - d) A reincidência;
 - e) A infracção cometida dentro das instalações do ISCED-Huíla.
2. A premeditação consiste no desígnio formado com pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da prática da infracção.
 3. Dá-se a acumulação de infracções quando o estudante comete mais de uma infracção disciplinar na mesma ocasião, ou cometa outra antes de ser punido pela anterior.
 4. Dá-se reincidência quando o estudante comete a mesma infracção depois do cumprimento da sanção anterior.

Artigo 98.º
(Critérios de graduação das sanções)

1. Para a aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas b) e c) do Artigo 93º, é exigida prévia instauração de processo disciplinar escrito.
2. As sanções disciplinares serão graduadas em função da gravidade da infracção disciplinar e das circunstâncias agravantes e atenuantes.
3. O instrutor do processo de inquérito é nomeado pelo Presidente do ISCED-Huíla.
4. Durante o processo de inquérito, o estudante é suspenso provisoriamente.

Artigo 99.º
(Competência disciplinar)

A aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas do Artigo 93º é da competência exclusiva do Presidente do ISCED-Huíla.

Artigo 100.º
(Recurso)

1. Os estudantes têm direito de recorrer das decisões resultantes da aplicação de sanções disciplinares aplicadas pelo Presidente do ISCED-Huíla junto do Conselho de Geral do ISCED-Huíla.
2. O prazo de interposição de recurso é de 15 dias, contados a partir da data em que o estudante tenha conhecimento, por escrito, da medida disciplinar aplicada.
3. O órgão para o qual o estudante recorra deve decidir sobre o recurso no prazo de 45 dias, contados da data da interposição do recurso.
4. A decisão sobre o recurso é definitiva e irrecorrível.

CAPÍTULO IX REQUERIMENTOS PARA EXAMES, CERTIDÕES, EMOLUMENTOS

Secção I REQUERIMENTOS

Artigo 101.º (Procedimentos administrativos)

1. Todos os procedimentos administrativos referentes aos actos académicos estão sujeitos a requerimentos próprios.
2. Os requerimentos, exposições e reclamações relativos aos assuntos académicos são dirigidos ao Vice-Presidente para os Assuntos Académicos ou ao Presidente do ISCED-Huíla, conforme os casos, e entregues, contra recibo, nos respectivos serviços académicos.
3. A notificação relativa ao despacho que recaiu sobre os mesmos é efectuada, em regra, através da afixação de edital, dentro dos oito dias seguintes ao da entrega do requerimento, salvo casos especiais.

Secção II EMOLUMENTOS

Artigo 102.º (Pagamento de taxas e emolumentos)

1. Pela matrícula, inscrição e por todos os outros actos administrativos e académicos realizados no ISCED-Huíla são devidas taxas e/ou emolumentos.
2. As propinas, taxas e emolumentos a que estão sujeitos os actos a praticar no ISCED-Huíla serão os estipulados em decreto executivo conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.
3. No início de cada ano académico, o Presidente do ISCED-Huíla pública, por circular, a tabela de propinas, taxas e de emolumentos mencionadas no ponto 2 deste artigo.
4. Os actos administrativo-académicos prestados pelo ISCED-Huíla sujeitos a taxas e os emolumentos são os seguintes:
 - 4.1. Matrícula e inscrição:
 - a) Documento de matrícula ou inscrição e guia de actividades académicas;
 - b) Pedido de anulação de matrícula ou de inscrição na Instituição (por unidade curricular);
 - c) Segunda via de cartão de estudante;
 - d) Repetição de inscrição (por unidade curricular) – 2ª inscrição e seguintes.
 - 4.2. Inscrições em exames:

- a) Pedido de inscrição para realização de prova de acesso a uma unidade curricular específica de um curso do ISCED-Huíla;
 - b) Consulta e revisão de provas de exames;
 - c) Pedido de inscrição para realização de prova de exame em épocas de recurso, época especial, por unidade curricular;
 - d) Pedido de inscrição para realização de exames de melhoria de classificação, por unidade curricular.
- 4.3. Equivalência de unidades curriculares.
- 4.4. Definição de um plano de estudos:
- a) Estudo de integração curricular de estudantes externos ao ISCED-Huíla, para efeitos de prosseguimento de estudos nesta Instituição;
 - b) Estudo de integração curricular de estudantes do ISCED-Huíla.
- 4.5. Reingresso, transferência ou mudanças de curso.
- 4.6. Certidão de conclusão de curso ou respectiva equivalência:
- a) Conclusão de curso (licenciatura);
 - b) Pós-graduação e especialização;
 - c) Mestrado;
 - d) Doutoramento.
- 4.7. Certidão narrativa ou de teor, por lauda.
- 4.8. Declarações com notas discriminadas.
- 4.9. Taxa de urgência
5. As propinas dos cursos de pós-graduação serão regidas por decreto próprio do MESCTI (ou do ISCED-Huíla, sob proposta da Presidência, aprovada pelo Conselho de Direcção).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 103.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regime Académico serão resolvidas pelo Presidente do ISCED-Huíla, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Pedagógico.

Artigo 104.º (Entrada em vigor)

O Regime Académico do ISCED-Huíla é de aplicação integral obrigatória a partir do primeiro ano académico que se iniciar, depois da sua apreciação pelo Conselho Pedagógico da Instituição, conforme as alíneas h) e k), ambas do artigo 29.º, e aprovação ou alteração pelo Conselho Geral, conforme a alínea e), do artigo 18.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 305/21, de 16 de Dezembro.

- 4.5. Reingresso, transferência ou mudanças de curso.
- 4.6. Certidão de conclusão de curso ou respectiva equivalência:
 - a) Conclusão de curso (licenciatura);
 - b) Pós-graduação e especialização;
 - c) Mestrado;
 - d) Doutorado.
- 4.7. Certidão narrativa ou de teor, por lauda.
- 4.8. Declarações com notas discriminadas.
- 4.9. Taxa de urgência
- 5. As propinas dos cursos de pós-graduação serão regidas por decreto próprio do MESCTI (ou do ISCED-Huíla, sob proposta da Presidência, aprovada pelo Conselho de Direcção).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 103.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regime Académico serão resolvidas pelo Presidente do ISCED-Huíla, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Pedagógico.

Artigo 104.º (Entrada em vigor)

O Regime Académico do ISCED-Huíla é de aplicação integral obrigatória a partir do primeiro ano académico que se iniciar, depois da sua apreciação pelo Conselho Pedagógico da Instituição, conforme as alíneas h) e k), ambas do artigo 29.º, e aprovação ou alteração pelo Conselho Geral, conforme a alínea e), do artigo 18.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 305/21, de 16 de Dezembro.

Publique-se.

Lubango, aos 22 de Dezembro de 2025.


O Presidente
Helder Pedro Alicerces Bahu, Ph.D.
/Professor Associado/
